

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

PROJETO DE EXECUÇÃO

**CONSTRUÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL
AZORES RETAIL PARK**

ILHA DE SÃO MIGUEL

Proponente: SAPORE – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.

Registo: INT-SRAAC/2024/5207

Proc: 118.02.01/94

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	5
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO	5
4. CONFORMIDADE COM CONDICIONANTES E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	5
5. ALTERNATIVAS APRESENTADAS	6
6. ANÁLISE DO EIA POR FATOR AMBIENTAL	6
6.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
6.2 CLIMA	7
6.3 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA	8
6.4 RECURSOS HÍDRICOS	10
6.5 SOLOS	12
6.6 ECOLOGIA	13
6.7 PAISAGEM	14
6.8 AMBIENTE SONORO	16
6.9 QUALIDADE DO AR	18
6.10 GESTÃO DE RESÍDUOS	19
6.11 SOCIOECONOMIA	21
6.12 PATRIMÓNIO	22
7. CONSULTA PÚBLICA	23
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
 Anexo I do Parecer Final – Cópia do Relatório da Consulta Pública	 26

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de execução para a Construção da Unidade Comercial – Azores Retail Park, na Ilha de São Miguel, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se a 11 de abril de 2024, dia útil imediatamente posterior à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, de documento da autoridade licenciadora informando estarem reunidas condições para o desenvolvimento de procedimento em causa.

Efetivamente, no dia 13 de março de 2024 havia sido rececionado, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto em apreço, submetido pela empresa SAPORE – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A. Contudo e após análise preliminar, foi entendimento da autoridade ambiental de que, tendo em conta o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, diploma que estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, bem como a avaliação de impacte ambiental de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (AILA), o estudo de impacte ambiental e todos os elementos relevantes para a avaliação do impacte ambiental deveriam transitar, forçosamente, pela entidade licenciadora ou competente para a autorização, o que não havia acontecido. Aliás, a própria contagem de prazos legais associados ao procedimento só poderia ser iniciada com a receção, pela autoridade ambiental, da documentação legalmente considerada e proveniente da entidade licenciadora.

Nestes termos e em detrimento da devolução do processo ao promotor, foi solicitado à Câmara Municipal de Ponta Delgada, pelo ofício SAID-SRAAC/2024/2998 de 15 de março de 2024, que na qualidade de entidade licenciadora do empreendimento, pudesse proceder à confirmação da receção do EIA e projeto, bem como à averiguação da existência de adequada conjuntura processual do processo de licenciamento tendente ao início do procedimento de AIA, a informar à autoridade ambiental.

A 10 de abril de 2024 foi recebido o ofício-resposta da entidade licenciadora que permitiu dar início ao procedimento no dia útil imediatamente seguinte, dia 11 de abril de 2024.

Posteriormente e em conformidade com o definido no Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, que preside à CA, representada por Nuno Pacheco, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Carlos Faria;
- Divisão de Gestão de Resíduos da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, representada por Sónia Alves;
- Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel (SAACSM), representado por Nuno Loura;
- Serviço da administração pública com competência em matéria de recursos hídricos da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, representada por Filipe Empis;
- Serviço da administração pública com competência em matéria de ordenamento territorial da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, representada por Ana Rita Dinis;
- Câmara Municipal de Ponta Delgada, na qualidade de entidade licenciadora do projeto, representada por Luís Miguel Garcia.

Todos os documentos entregues, em suporte digital, foram disponibilizados aos técnicos envolvidos na CA, através da rede informática, para adequada apreciação individual.

A 16 de maio de 2024 a CA emitiu a sua pronúncia sobre a conformidade do EIA onde, em suma, propôs que fosse declarada a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Diploma que define o Regime de AIA nos Açores, condicionada à entrega, pelo promotor, na autoridade ambiental, dos documentos em formato físico, conforme legalmente estipulado e imprescindíveis à consulta pública. Para o efeito, concedeu ao proponente um prazo de 30 dias úteis. A autoridade ambiental, corroborando este entendimento, por ofício de 17 de maio de 2024, comunicou a conformidade condicionada à entidade licenciadora e proponente.

Entretanto, o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ficou suspenso até a receção dos elementos solicitados.

A 28 de maio de 2024, foi rececionado na Autoridade Ambiental, as versões dos documentos do EIA, em formato físico, designadamente, quatro RT e quatro RNT, seguindo o processo para a sua Consulta Pública.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis entre 17 de junho de 2024 e 26 de julho de 2024. O relatório da consulta pública foi remetido para conhecimento dos membros da CA, para consideração na elaboração deste parecer que integra, também, os conhecimentos técnicos dos elementos que compõem a CA e o resultado da análise do Projeto, do EIA.

Regista-se que o presente parecer final, resultou da análise individual e em separado feita pelos vários técnicos da CA, sendo a integração dos respetivos contributos viabilizada pelos

meios informáticos e de telecomunicações da Administração Regional que asseguraram a cooperação e a articulação entre todos os elementos envolvidos.

2. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O EIA identifica e justifica os objetivos do projeto. Refere que o promotor pretende melhorar e reforçar a oferta de estabelecimentos comerciais para a população do concelho de Ponta Delgada e da ilha de S. Miguel em geral, beneficiando de um enquadramento privilegiado em termos de acessibilidades e sem sobrecarga de tráfego sobre as zonas centrais da cidade de Ponta Delgada.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto em estudo refere-se à edificação de uma unidade comercial, o “Azores Retail Park”, na freguesia da São Sebastião, concelho da Ponta Delgada, ilha de São Miguel, constituído por dois edifícios, respetivos arruamentos, espaços verdes e estacionamento.

O edifício principal compreende 8 frações de comércio, uma cave parcial destinada a estacionamento. O edifício secundário integra uma única fração de serviços.

O projeto prevê uma área total de construção de 20 244,00 m², sendo 13 162,00 m² acima do solo e a restante área de construção em cave, estando previstos um total de 867 lugares de estacionamento.

A intervenção projetada contempla igualmente a execução de uma nova infraestrutura urbana constituída pelo prolongamento da Rua Dr. José Estrela Rego, pela criação de um novo arruamento que delimita o perímetro exterior do empreendimento, incluindo baías de estacionamento destinadas a ceder ao domínio público, bem como a criação de uma ligação viária de acesso ao empreendimento e a sua devida interligação com a rede viária existente, nomeadamente na zona do nó de acesso à circular de Ponta Delgada.

4. CONFORMIDADE COM CONDICIONANTES E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Neste subcapítulo do RT são apresentados fundamentos para a conformidade do mesmo com os vários Instrumentos de Gestão Territorial que abrangem o local da sua implantação, nomeadamente: Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, Plano de Ordenamento Turístico da RAA e Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, sendo que apenas se questiona a pertinência para o enquadramento no Plano de Ordenamento Turístico da RAA, face aos demais Planos Setoriais, como por exemplo o Plano Estratégico

de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores. Não obstante, esta questão não condiciona a conformidade do estudo. Além disso, o estudo apresenta ainda o enquadramento com as condicionantes legais em vigor (Aeroportos e Aeródromos, Rede Viária e Defesa Nacional e Segurança Pública).

O RT não caracteriza o Ordenamento do Território, enquanto descritor, nem apresenta impactes ambientais associados ao mesmo, sendo apenas efetuado o enquadramento no capítulo 2.4 Conformidade com Condicionantes e Ordenamento do Território. Nada a obstar, partindo do pressuposto de que será cumprido o estipulado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades, no que respeita à compatibilização do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial e com as condicionantes legais em vigor.

5. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

A CA entende que o exercício realizado neste contexto cumpre com o preconizado para este domínio.

Assim, o EIA considerada a alternativa “ausência de intervenção”, que no presente caso corresponde à não implementação do projeto; tendo, igualmente, sido considerada uma solução alternativa anteriormente equacionada pelo proponente, que previa o desenvolvimento de loteamento urbano de grande envergadura, destinado a edifícios de habitação multifamiliar, incluindo arranjos exteriores e infraestruturas urbanas. Esta alternativa é descrita em termos que nos parecem suficientes, incluindo pelo recurso a peças desenhadas.

O EIA realiza uma análise comparativa, no que concerne a impactes, entre o projeto proposto e a alternativa anteriormente considerada, existindo, inclusive uma tabela com as vantagens e desvantagens das alternativas.

6. ANÁLISE DO EIA POR FATOR AMBIENTAL

6.1 Considerações gerais

O Relatório Técnico (RT) do EIA é o principal documento de referência para a elaboração do presente parecer final da CA. Naquele, os seus autores, usando como base fatores ambientais considerados importantes para uma adequada avaliação dos efeitos da implementação do projeto, optaram por repartir através de capítulos distintos do RT os aspetos respeitantes à caracterização da situação de referência da área de estudo, aos impactes prospetivados para as fases de construção e de exploração do projeto sobre esses

descritores e as propostas de medidas de minimização dos efeitos negativos ou de potenciação dos positivos.

Contudo, no presente parecer, tendo em conta que os Serviços que integram a CA possuem competências específicas que não atravessam todos os descritores ambientais utilizados, os aspetos mencionados no parágrafo anterior, bem como as apreciações dos técnicos ficarão reunidos por fator ambiental dentro de um único ponto específico para cada um, com as adequadas adaptações face à estrutura original do EIA.

O EIA não considera, nem avalia impactes para a fase de desativação do empreendimento, fundamentando a opção com a tipologia do projeto e por não ser perspectivado, pelo promotor, o encerramento do empreendimento. A CA entende razoável a opção.

Quando neste parecer não se expressar discordância ou se propuser alteração a uma medida do EIA, entende-se que esta pode ser na generalidade aceite pela Autoridade Ambiental e integrada na proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), se a mesma for condicionalmente favorável e merecerem aprovação na emissão da decisão final pelo membro do Governo dos Açores competente na área do Ambiente.

6.2 Clima

O RT começa por expor a metodologia e fontes utilizadas para a realização da caracterização do clima nos Açores e em particular na ilha de S. Miguel e da área de implantação do projeto. Recorrendo, no essencial, a dados da estação meteorológica de Ponta Delgada / Nordela e do projeto CLIMAAT, a caracterização assenta nos parâmetros temperatura do ar, precipitação, humidade relativa do ar e vento.

Considerando a classificação de Köppen, a área caracteriza-se por um clima temperado, sem estação seca, com verão temperado (temperatura média do mês mais quente menor ou igual a 22 °C e com quatro ou mais meses com temperatura média superior a 10 °C).

A CA considera suficiente a caracterização apresentada.

Impactes associados

O EIA considera que a implementação do projeto não originará, previsivelmente, qualquer impacto ao nível deste descritor. Por conseguinte, não são apresentadas medidas de minimização nem programa de monitorização para este fator ambiental.

A CA concorda com o entendimento e opção ventilada pelo RT.

6.3 Geologia e Geomorfologia

Neste fator ambiental, é realizada uma caracterização geológica, geotécnica, geomorfológica e tectónica da ilha de S. Miguel, a qual é mais aprofundada para a área de estudo. É, também, realizada uma abordagem à disponibilidade de recursos geológicos e riscos geológicos, para a área de implantação da infraestrutura. A área de estudo integra maioritariamente o Complexo Vulcânico dos Picos, um dos seis sistemas vulcânicos da ilha de S. Miguel. O sistema é objeto de adequada descrição.

Em termos de litologia, o empreendimento desenvolve-se sobre área onde predominam, de acordo com a cartografia, escoadas lávicas basálticas. Estudo geológico e geotécnico e sondagens realizadas no local, confirma a ocorrência de escoadas lávicas basálticas, com *clinker* de topo e em alguns locais, com camada superior de depósitos pomíticos indiferenciados até cerca de 1,5 metros.

O EIA aborda a geotécnica da área afetada, recorrendo, inclusive, a uma tabela com a classificação geotécnica das formações geológicas dos Açores que, inclui naturalmente, as formações geológicas presentes.

No que respeita a geomorfologia, a área em apreço integra uma das oito unidades geomorfológicas existentes na ilha, designadamente a Região dos Picos. Esta unidade é objeto de profusa caracterização.

Relativamente à tectónica, é realizada a explanação do desenvolvimento e funcionamento das principais estruturas tectónicas da ilha e em particular da área de intervenção.

De igual forma, a abordagem relativa à disponibilidade / gestão dos recursos geológicos revela não terem sido identificadas na área, águas minerais naturais, recursos geotérmicos, águas de nascente, nem explorações de massas minerais naturais, designadamente não metálicas.

Finalmente e em matéria de riscos geológicos, são abordados os mais prováveis, designadamente os decorrentes da atividade vulcânica, da sismicidade e dos movimentos de vertente.

Impactes associados

Os impactes no que a este descritor respeita, estão fundamentalmente relacionados com os efeitos do projeto na topografia do local, consumo de recursos minerais e produção de excedentes.

Fase de Construção

- Erosão e dispersão de materiais geológicos, em resultado dos processos de decapagem e aterros, com subsequente exposição de materiais geológicos aos agentes erosivos. Este impacto é classificado como negativo, pouco significativo, com magnitude reduzida e temporário.
- Desaterro de solos e rochas para vazadouro, em função das ações de terraplanagem e movimentação de terra. Atento o volume calculado de 28 500 m³, este impacto é classificado como negativo, pouco significativo, com magnitude reduzida e temporário.
- Alterações da morfologia local, decorrentes de ações de escavação e de aterro, com alterações topográficas permanentes (será criada uma plataforma, que corresponde a todo o empreendimento, à cota 93). Este impacto é classificado como negativo, pouco significativo, com magnitude reduzida e permanente.

Fase de Exploração

Não são perspectivados impactos para esta fase.

A CA entende como adequada a avaliação realiza.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- As áreas e volumes de escavações e movimentação de terras deverão ser limitadas ao estritamente necessário e previsto em sede de projeto.
- O material excedentário resultante das escavações deverá ser preferencialmente utilizado no âmbito da própria intervenção. Sempre que tal não se verifique, este deverá ser encaminhado para vazadouro, em local licenciado para o efeito.
- Promover um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos e solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.
- Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado ocorre em veículos adequados, com a carga coberta e devidamente acondicionada.

A CA entende que as medidas propostas se mostram adequadas.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização. A CA também entende não ser necessário.

6.4 Recursos Hídricos

O EIA para a caracterização de referência deste Descritor Ambiental começa por apresentar a metodologia utilizada referindo que a mesma foi realizada com recurso a vária documentação, documentos oficiais e normativos, como o Plano Regional da Água e Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, (PGRH-Açores, 2021)

A análise realizada enquadró a área de estudo em diferentes aspetos, nomeadamente Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos e Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais.

No que respeita aos Recursos Hídricos Superficiais, o EIA apresenta uma caracterização sucinta da rede hidrográfica da ilha, considerando o regime torrencial como predominante e relacionando a maior ou menor estruturação da rede com as características das formações geológicas. Seguidamente apresenta uma figura com o enquadramento da área de estudo no contexto da hidrografia da Ilha de São Miguel.

É indicado que a área do projeto se insere na Bacia Hidrográfica MIA74 e que o curso de água mais próximo, de nome desconhecido, está localizado a mais de 2 Km, para poente.

No que se refere aos Recursos Hídricos Subterrâneos, o EIA começa por referir a diversidade dos valores relativos aos parâmetros hidrodinâmicos observados nos aquíferos, tendo em conta a natureza dos materiais geológicos, nomeadamente formados por materiais lávicos ou materiais piroclásticos.

Seguidamente identifica 6 massas de água subterrâneas na ilha de São Miguel, 1106 nascentes e 34 furos, seguindo-se a apresentação de uma imagem com o enquadramento da área de estudo no contexto dos recursos hídricos subterrâneos, verificando-se que a área de estudo se enquadra na massa de água subterrânea Ponta Delgada – Fenais da Luz. Segue-se uma caracterização sucinta desta massa de água e a identificação do número de Captações (nascentes e furos) existente nesta massa de água.

É também apresentada a cartografia de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, verificando-se que na área de estudo predominam as classes de baixa a moderada vulnerabilidade, caracterizando as cargas poluentes como sendo difusas, com origem nas atividades pecuária e doméstica.

Relativamente às zonas potenciais de recarga de aquíferos, verifica-se que na área de estudo predomina a classe de recarga moderada.

Quanto às Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, o EIA refere que a área de estudo se enquadra em zona urbana e está dotada de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sendo os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada (SMASPD) a entidade

gestora destas. São apresentadas as redes de abastecimento de água, drenagem das águas residuais e pluviais.

A CA considera suficiente a caracterização no RT, não tendo qualquer comentário a efetuar.

Impactes associados

Fase de Construção

O EIA identifica os seguintes impactes para a fase de construção:

- Contaminação de águas superficiais, classificado como negativo e pouco significativo;
- Alterações na dinâmica do escoamento superficial, classificado como negativo e pouco significativo;
- Contaminação das águas subterrâneas, classificado como negativo e pouco significativo;
- Diminuição da taxa de infiltração e recarga de aquíferos, classificado como negativo e significativo;

Fase de Exploração

Não são identificados impactes na fase de exploração.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

O EIA propõe medidas de minimização relacionadas com a contaminação das águas superficiais e subterrâneas. Contudo, não são apresentadas propostas de minimização para os impactes “alteração da dinâmica do escoamento superficial” e “diminuição da taxa de infiltração e recarga dos aquíferos”. Considerando que estes impactes serão permanentes e um deles é classificado como significativo, alerta-se para a necessidade de salvaguardar a drenagem das águas pluviais, através do correto dimensionamento das respetivas infraestruturas. Assim, alerta-se para a necessidade de cumprimento do exposto na informação n.º 78/22, do ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, com o n.º de registo 3921, de 28 de junho de 2022.

Fase de Exploração

Não são apresentadas propostas de mitigação para a fase de exploração

Programas de Monitorização

Não é apresentado programa de monitorização para o indicador “Recursos Hídricos”

6.5 Solos

Na caracterização da situação de referência, o EIA junta num único fator ambiental a descrição pedológica e o uso ou ocupação do solo.

Para além disso, é efetuada uma caracterização a nível de erosão do solo, tendo em conta as consequências que podem resultar dos fenómenos de erosão hídrica do solo, por exposição do mesmo em contexto de obra.

No que concerne a pedologia, verifica-se que a área de implantação do projeto é dominada por andossolos saturados normais e andossolos saturados pouco espessos, sendo observáveis inclusões de solos delgados alofânicos.

O RT caracteriza o solo no âmbito da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), enquadrando a área do terreno no terceiro nível hierárquico desta carta. Neste sentido, constata-se que o projeto se insere apenas em Prados e pastagens (nível 3), não havendo nada a acrescentar sobre esta análise.

Impactes associados

Os impactes neste descritor estão principalmente associados à eventual perda e contaminação de solos, e às alterações na ocupação do solo da área a ser intervencionada.

Fase de Construção

- Erosão e dispersão de solos;
- Alteração das características naturais dos solos;
- Contaminação de solos.
- Alteração da ocupação do solo;

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- As áreas e volumes de escavações e movimentação de terras deverão ser limitadas ao estritamente necessário e previsto em sede de projeto;
- Promover um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos e solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica;
- Proceder à manutenção e revisão regular e periódica de todos os veículos e equipamento afetos à obra.;

- O armazenamento de materiais, resíduos e substâncias perigosas no estaleiro deverá efetuar-se em zonas próprias, devidamente identificadas e impermeabilizadas e se necessário, face ao produto armazenado, dotado de bacia de retenção;
- A terra vegetal a remover deverá ser armazenada em pargos, com execução de sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e manutenção das suas características físico-químicas.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização e a CA, também, entende não ser necessário.

6.6 Ecologia

O RT expõe a metodologia adotada na caracterização da componente ecológica da área de estudo identificando, separadamente, as espécies de fauna e flora presentes, bem como o seu estatuto de colonização e de conservação.

O RT caracteriza a componente florística da área de projeto como profundamente alterada por ação antropogénica e constituída por uma cobertura vegetal dominada por gramíneas e leguminosas que sustentam a pastagem que lá existe atualmente. É destacada a predominância de espécies exóticas e invasoras, que se encontram elencadas na Tabela 3.10.

Assim, o RT avalia esta componente com um valor ecológico globalmente reduzido.

Quanto à fauna, o RT identifica, ainda, não só as espécies observadas durante os trabalhos de campo realizados, mas também aquelas cuja ocorrência ao nível da área do projeto e envolvente seja provável, informação que está listada na Tabela 3.11.

Não foram encontrados indícios de nidificação na área de projeto e as espécies identificadas e listadas são, de um modo geral, comuns a toda a ilha de São Miguel, não dependendo diretamente da área de estudo e envolvente para a sua conservação.

Impactes associados

Fase de Construção

- Remoção e perda de coberto vegetal;
- Perturbação e afugentamento das comunidades faunísticas;

- Aumento da mortalidade de espécies faunísticas por atropelamento, colisão ou esmagamento.

Fase de Exploração

- Perturbação das comunidades faunísticas.

Medidas de Minimização

O RT apresenta medidas de minimização de carácter geral com aplicação à fase de construção do projeto.

- As espécies vegetais a introduzir no terreno deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, optando-se por espécies de cariz autóctone possuidoras de maior valor ecológico e adaptabilidade ao local. Embora a CA concorde com a medida, alerta-se para o facto do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, posteriormente alterado pela Lei n.º 25/2023, de 30 de maio;
- Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da obra, evitando a dispersão de terras, lamas e sementes ou porções de rizoma de vegetação infestante.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização.

6.7 Paisagem

No que concerne à Paisagem, o RT começa por expor a metodologia adotada na análise de caracterização da Paisagem, que visa a criação de uma base de caracterização da situação de referência, com o objetivo da identificação de impactes esperados com a implementação do projeto e definição de medidas de minimização ajustadas.

Refere o EIA que a área, de acordo com as unidades de paisagem definidas para a ilha de São Miguel no Livro de Paisagens dos Açores (SRAM/DROTRH, 2005) e atualizadas pelo SIAGPA, enquadra-se na unidade de paisagem “Litoral Ponta Delgada/Lagoa”, a qual se caracteriza pela baixa altitude e relevo pouco acidentado, com arribas costeiras de média a baixa altitude, sendo dominada pela área urbana de Ponta Delgada.

No contexto local, a área corresponde a uma zona de pastagem ocupada, parcialmente, por um conjunto edificado. Na envolvente é marcante a presença humana através de densa rede viária, áreas habitacionais, de serviços, comércio e cuidados de saúde.

Impactes associados

O EIA identifica a existências dos seguintes impactes, para este descritor:

Fase de Construção

- Alteração da dinâmica e matriz da paisagem local, por via do desaparecimento e modificação de elementos paisagísticos locais. Este impacte é classificado como negativo, pouco significativo, com magnitude moderada e permanente.
- Disrupção e alteração dos tons da paisagem, quer pela deposição de poeiras no ar, quer pelas intrusões visuais decorrentes das atividades construtivas. O impacte é classificado como negativo, pouco significativo, com magnitude reduzida e temporário.

Fase de Exploração

- Disrupção visual associada à exploração do projeto, decorrente do fluxo e circulação de viaturas e utilizadores do empreendimento. O impacte é classificado como negativo, pouco significativo. A CA entende que o mesmo deverá assumir magnitude moderada e será permanente.

A CA considera adequada a identificação de impactes previsíveis realizada, bem como a sua avaliação.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- As áreas e volumes de escavações e movimentação de terras deverão ser limitadas ao estritamente necessário e previsto em sede de projeto.
- Promover um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos e solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.
- Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado ocorre em veículos adequados, com a carga coberta e devidamente acondicionada.

- As espécies vegetais a introduzir no terreno deverão respeitar o disposto no DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, optando-se por espécies de cariz autóctone possuidoras de maior valor ecológico e adaptabilidade ao local.
- Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da obra, evitando a dispersão de terras, lamas e sementes ou porções de rizoma de vegetação infestante.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização e a CA, também, entende não ser necessário.

6.8 Ambiente Sonoro

O RT começa por apresentar o enquadramento legal aplicável em matéria de ruído ambiente, incluindo os valores limite de exposição aplicáveis em função da classificação acústica do território.

Seguidamente, é efetuada a caracterização sonora da área de análise, com levantamento do edificado existente nas áreas mais próximas e potencialmente mais expostas ao ruído, identificando, de entre estes, aqueles que constituem recetores sensíveis.

Prossegue com a caracterização acústica, recorrendo a medições de ruído, em dois pontos, realizadas por laboratório acreditado. Em suma, verifica-se que o ambiente acústico é calmo, sendo os níveis sonoros decorrentes da natureza e do tráfego rodoviário existente na envolvente. Os valores obtidos nos pontos de medição cumprem com os valores limite de exposição aplicáveis de acordo com a classificação acústica estabelecida para a zona.

Assim, no pressuposto de que o relatório dos ensaios acústicos realizados evidencia a sua representatividade para a caracterização dos indicadores de ruído de longa duração L_{den} e L_n , a CA considera adequada a caracterização do ambiente sonoro efetuada.

Projetando a evolução da situação de referência, o RT admite que os níveis sonoros atuais deverão sofrer alterações, embora pouco significativas.

Impactes associados

Fase de Construção

- Aumento dos Níveis Sonoros, decorrente da realização de atividades e do funcionamento de equipamentos relacionado com a execução da obra. O impacto é classificado como negativo, significativo, de magnitude moderada, e temporário.

Fase de Exploração

- Aumento dos Níveis Sonoros, decorrente da exploração do empreendimento, com o inerente acréscimo de tráfego rodoviário. Este impacto é, no entender da CA, erradamente classificado no Capítulo 4.2.7.2 do RS do EIA como positivo e pouco significativo. Já no Anexo I do RS é corretamente classificado como negativo, uma vez que o impacto, ao gerar ruído, ainda que abaixo dos valores referenciados no regulamento geral de ruído, origina um impacto negativo, embora pouco significativo.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- Nos locais onde se verifica a ocupação humana os trabalhos de construção e circulação de veículos afetos à obra deverá cingir-se ao período compreendido entre as 7:00 e as 18:00h. Caso se verifique a necessidade de prolongar este horário de trabalho para o período noturno, sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada uma licença especial de ruído (LER) à Câmara Municipal de Ponta Delgada.
- O estaleiro deverá ser instalado em local o mais afastado possível das habitações, por forma a proteger as populações das atividades mais ruidosas provocadas pelos trabalhos nos estaleiros. Caso não se consiga garantir o afastamento suficiente face aos recetores sensíveis presentes na envolvente, devem ser estabelecidas medidas que permitam a atenuação dos níveis de ruído, por exemplo a colocação de painéis de vedação do local do tipo absorvente, ou a própria colocação dos contentores ser feita de forma que estes funcionem como barreira acústica.
- Proceder à manutenção e revisão regular e periódica de todos os veículos e equipamento afetos à obra.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Nos veículos pesados afetos à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do RGR.

Programas de Monitorização

O EIA não define programa de monitorização. Tendo em conta não ser prospetivado um impacto significativo no que a este fator ambiental respeita, a CA entende como razoável a

opção. Contudo, desde já se alerta para a necessidade de, em caso da ocorrência de reclamações por parte de recetores sensíveis, ser implementado processo de monitorização com o objetivo de verificar o cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade, nos termos legalmente previstos, bem como de implementação de medidas de minimização adicionais, caso se verifique necessário.

6.9 Qualidade do Ar

O EIA apresenta um enquadramento genérico teórico deste tema, com a apresentação dos principais poluentes atmosféricos, fontes e efeitos para a saúde pública, enquadramento legal e caracterização da rede regional de monitorização.

Para efeito de caracterização da situação de referência, o RT considerou os dados disponibilizados pelo Relatório da Qualidade do Ar dos Açores (RQA) 2022. São apresentados dados relativos à Estação de monitorização de qualidade do ar dos Espalhafatos (Faial), representativa da zona Açores; bem como da Estação de monitorização da qualidade do ar de Ponta Delgada (tipologia urbana de fundo), atenta a proximidade à área do projeto.

Finalmente, é realizada a identificação das principais fontes de emissão de poluente na Região e com maior acuidade na área de estudo. São, também, identificados os principais recetores sensíveis.

A CA considera suficiente a caracterização do RT, não tendo qualquer comentário a efetuar.

Impactes associados

Fase de Construção

- Emissão de partículas em suspensão (poeiras), decorrente das atividades de terraplanagem, movimentação de terras, decapagem e demolição de edificado existente. Atento que as partículas em causa tendem a sedimentar rapidamente, o impacte deverá ser limitado à área mais próxima, não sendo perspetivado que sejam excedidos os limites legais. Este impacte é classificado como negativo e pouco significativo.
- Aumento da emissão de gases de combustão, por via da utilização de equipamentos e máquinas em obras. Este impacto é classificado como negativo e pouco significativo, inclusive pela inserção do projeto na proximidade de eixo rodoviário com elevado fluxo de trânsito.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- Promover um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos e solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.
- Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado ocorre em veículos adequados, com a carga coberta e devidamente acondicionada.
- Proceder à manutenção e revisão regular e periódica de todos os veículos e equipamento afetos à obra.
- Aspersão hídrica periódica dos acessos não pavimentados da obra e outras áreas onde possa ocorrer produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da obra, evitando a dispersão de terras, lamas e sementes ou porções de rizoma de vegetação infestante.
- Não realizar trabalhos de desmatção e movimentação de terras em dias de vento forte (velocidade superior a 36 km/h).

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização. A CA também entende não ser necessário

6.10 Gestão de Resíduos

O EIA, realiza uma breve caracterização deste fator ambiental, designadamente pela descrição dos sistemas de gestão existentes na ilha de S. Miguel, no que respeita às tipologias de resíduos que possam ser gerados nas fases de construção e exploração do empreendimento.

A CA considera suficiente a caracterização realizada.

Impactes associados

Fase de Construção

- Produção de resíduos de construção e demolição e outros, no decorrer de trabalhos de demolição do conjunto edificado, movimentação de terras, construção dos edifícios e montagem de estaleiro.
- Produção de resíduos perigosos, como óleos e combustíveis líquidos, resultantes da operação de veículos e outros equipamentos

Dada obrigatoriedade de apresentação e correta implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD) e o facto de existirem diversos operadores licenciados para a gestão/receção destas tipologias de resíduos, estes impactes são classificados como negativos e pouco significativos.

Fase de Exploração

- Produção de resíduos, de diversas tipologias, resultantes da normal laboração e funcionamento dos espaços comerciais. Dada a existência de operadores licenciados para gestão/receção dos resíduos, a obrigatoriedade de implementação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos e de inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), este impacte é classificado como negativo e pouco significativo

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- O material excedentário resultante das escavações deverá ser preferencialmente utilizado no âmbito da própria intervenção. Sempre que tal não se verifique, este deverá ser encaminhado para vazadouro, em local licenciado para o efeito.
- O armazenamento de materiais, resíduos e substâncias perigosas no estaleiro deverá efetuar-se em zonas próprias, devidamente identificadas e impermeabilizadas e se necessário, face ao produto armazenado, dotado de bacia de retenção.
- Todos resíduos produzidos em obra e que não sejam reutilizados no âmbito da mesma, deverão ser triados e encaminhados para operadores devidamente licenciados e habilitados para a sua receção e/ou gestão.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização para este descritor e a CA também entende não ser necessário.

6.11 Socioeconomia

O RT incide sobre os domínios da população, emprego, atividades económicas, infraestruturas e estabelecimentos.

No que respeita à população e emprego, é realizada a caracterização da Região, da ilha e do concelho, tendo por base informação dos resultados dos Censos de 2021.

No que concerne ao emprego, os dados apontam para uma taxa de desemprego no concelho de Ponta Delgada ligeiramente inferior à restante ilha da ilha de S. Miguel, mas superior, em quase um ponto percentual, à média da RAA. O EIA disponibiliza informação quanto à distribuição da população empregada pelos diversos sectores de atividade e conclui que o sector terciário é aquele que que emprega maior percentagem de população no concelho de Ponta Delgada.

Para a caracterização das atividades económicas, o RT recorre aos dados disponibilizados pelo Anuário Estatístico da Região Autónoma dos Açores 2020. A partir destes, é analisada a importância do tecido empresarial do concelho de Ponta Delgada em relação à ilha de S. Miguel e aos Açores, recorrendo a dados como o número de empresas, densidade de empresas (empresas/km²) e volume de negócios.

Quanto às infraestruturas e estabelecimentos, são identificados na área de estudo e na sua envolvente os principais focos de interesse socioeconómico, nomeadamente, pontos de interesse turístico e/ou lazer, estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, bem como equipamentos públicos/coletivos.

Impactes associados

Fase de Construção

- Perturbação da população local;
- Manutenção e criação de emprego.

Fase de Exploração

- Melhoria da rede viária local;
- Criação de postos de trabalho e aumento do nível de emprego;
- Reforço da oferta comercial e estímulo da economia local.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

- Nos locais onde se verifica a ocupação humana os trabalhos de construção e circulação de veículos afetos à obra deverá cingir-se ao período compreendido entre as 7:00 e as 18:00h. Caso se verifique a necessidade de prolongar este horário de

trabalho para o período noturno, sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada uma licença especial de ruído (LER) à Câmara Municipal de Ponta Delgada;

- O estaleiro deverá ser instalado em local o mais afastado possível das habitações, por forma a proteger as populações das atividades mais ruidosas provocadas pelos trabalhos nos estaleiros. Caso não se consiga garantir o afastamento suficiente face aos recetores sensíveis presentes na envolvente, devem ser estabelecidas medidas que permitam a atenuação dos níveis de ruído, por exemplo a colocação de painéis de vedação do local do tipo absorvente, ou a própria colocação dos contentores ser feita de forma que estes funcionem como barreira acústica;
- Aspersão hídrica periódica dos acessos não pavimentados da obra e outras áreas onde possa ocorrer produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da obra, evitando a dispersão de terras, lamas e sementes ou porções de rizoma de vegetação infestante;
- Divulgação pública de avisos, preferencialmente de forma antecipada, alertando e informando dos períodos da obra em que se verificarem maiores constrangimentos à circulação rodoviária nas estradas afetadas pelo projeto.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização para este fator ambiental.

6.12 Património

A análise aos elementos patrimoniais presentes foi efetuada com base, por um lado, na listagem de imóveis classificados ou em vias de classificação do município de Ponta Delgada e Imóveis com valor arquitetónico, a qual consta do PDM de Ponta Delgada, e por outro no DLR n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel, e do qual consta uma listagem de todos os conjuntos e imóveis classificados na RAA.

Tendo como área de análise um buffer de 100 metros estabelecido a partir dos limites da área de intervenção do projeto, conforme legislação em vigor, verifica-se que na área de estudo e sua envolvente (área de análise) não ocorrem quaisquer imóveis ou conjuntos classificados, sejam estes de interesse público ou municipal, monumentos nacionais ou regionais.

O RT refere apenas a existência, na zona central da área de estudo, de um imóvel com valor arquitetónico, identificado no âmbito do PDM de Ponta Delgada, constituído por conjunto

rural composto por um edifício central e respetivos anexos, logradouro e anexos destinados ao apoio agrícola, contruídos em alvenaria tradicional em blocos de pedra de basalto argamassados, com cobertura em madeira e telha regional.

Este imóvel apresenta claros sinais de abandono e degradação e de estar devoluto.

Impactes associados

O RT identifica impactes para este fator ambiental apenas na fase de construção, através da demolição do património imóvel com valor arquitetónico.

Medidas de Minimização

Não foram definidas medidas de minimização para este fator ambiental.

Programas de Monitorização

Não foi definido programa de monitorização para este fator ambiental.

7. CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no artigo. 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação da Consulta Pública através de anúncio publicado no jornal “Açoriano Oriental”, na edição de 14 de junho passado, integrando os elementos obrigatórios.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU de Parlamento Europeu e do Conselho, na versão dada pela Diretiva 2014/52/UE, a Consulta Pública decorreu por 30 dias úteis, entre 17 de junho e 26 de julho de 2024 inclusive.

A documentação obrigatória esteve disponível durante a Consulta Pública, em suporte de papel, nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores, bem como em suporte digital, na página da internet do Governo Regional dos Açores, através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas>

Em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul

Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt

Findo o período estipulado, não foi verificada qualquer participação por parte do público interessado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Avaliação, após a leitura do Estudo de Impacte Ambiental e da apreciação do Relatório da Consulta Pública, verifica que do mesmo poderão resultar vários impactes ambientais negativos, não só na fase de construção, mas também na de exploração e alguns positivos, mais significativos durante a exploração.

Para a maioria dos fatores ambientais, os impactes negativos do empreendimento avaliado ocorrem, sobretudo, durante a execução da obra e são os que resultam normalmente de qualquer trabalho de construção civil, não sendo expectável que sejam muito significativos se for implementada uma gestão ambiental da obra respeitando as medidas de mitigação propostas no Estudo de Impacte Ambiental.

Na fase de exploração, além de impactes socioeconómicos positivos, devido à criação de postos de trabalho e aumento do nível de emprego, melhoria da rede viária local e reforço da oferta comercial e estímulo da economia local, poderão também ocorrer alguns impactes negativos pouco significativos, fundamentalmente, por via do aumento dos níveis sonoros e pela produção de resíduos. Naturalmente, persistirão, também, os impactes permanentes gerados na fase de construção, designadamente os relacionados com a alteração da matriz da paisagem local e a demolição do património edificado existente.

No que concerne a monitorização de impactes e embora concordemos que não são espectáveis impactes que justifiquem, à priori, a definição de programas de monitorização, desde já se alerta para a necessidade de, em caso da ocorrência de reclamações por parte de recetores sensíveis e nomeadamente no que a ruído respeita, ser implementado processo de monitorização com o objetivo de verificar o cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade, nos termos legalmente previstos, bem como de implementação de medidas de minimização adicionais, caso se verifique necessário.

O EIA não caracterizou o Ordenamento do Território, enquanto descritor, nem apresentou impactes ambientais associados ao mesmo sendo, contudo, efetuado o enquadramento no capítulo 2.4 Conformidade com Condicionantes e Ordenamento do Território. A opção entende-se como razoável, partindo do pressuposto de que será cumprido o estipulado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades, em fase de PIP e que integraram o projeto.

Pelo acima mencionado esta Comissão de Avaliação, considerando que o Projeto em apreço possui impactes negativos fundamentalmente durante a fase de construção, os quais, contudo, atentas as características do projeto, serão, no essencial, pouco significativos; e considerando que não foram detetados impedimentos legais ou impactes que inviabilizassem em definitivo a execução do projeto avaliado, entende que os benefícios provenientes da exploração, fundamentalmente em termos socioeconómicos, tornam o balanço global dos impactes favorável. Consequentemente, é do parecer que existem condições para a Autoridade Ambiental propor a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável ao empreendimento avaliado em sede de procedimento AIA, condicionada ao seguinte:

- Cumprimento das medidas de mitigação e compensação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental;
- Cumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro. No que respeita à drenagem das águas pluviais, alerta-se que a sua gestão está sujeita ao cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente o Capítulo VI do já referido diploma legal.

O presente parecer reuniu os contributos de todos os membros da CA, os quais foram considerados na redação deste documento.

Horta, 19 de agosto de 2024

A Comissão de Avaliação

Nuno Pacheco

Sónia Alves

Nuno Loura

Filipe Empis

Ana Rita Dinis

Luís Miguel Garcia

Pela Comissão de Avaliação

O presidente da CA

O representante da Entidade Licenciadora

Nuno Pacheco

Luís Miguel Garcia

ANEXO I
Relatório da Consulta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL

AZORES RETAIL PARK

ILHA DE SÃO MIGUEL

Proponente: SAPORE – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.

Registo: INT-SRAAC/2024/4966

Proc: 118.02.01/94



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1. Introdução

Tendo sido deliberado, por despacho da Senhora Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática de 16 de maio de 2024, a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto em título, o mesmo foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 106.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

2. Publicitação

Declarada a conformidade do EIA, a autoridade AIA promoveu a publicitação do processo de consulta pública, que conteve as informações constantes no n.º 1 do artigo 106.º. A publicitação foi realizada nos seguintes moldes:

- Publicação no jornal "Açoriano Oriental", na edição 14 de junho passado, de anúncio da consulta pública, onde constou os locais em que a documentação se encontrava disponível (em anexo 1 e 2 constam, respetivamente, o "aviso" e "digitalização da publicação do aviso");

- Disponibilização do EIA (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico), bem como do Parecer da Comissão de Avaliação, em suporte de papel, nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, bem como nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores;

- Disponibilização do EIA (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico), bem como do Parecer da Comissão de Avaliação, em formato digital, no portal da internet do Governo dos Açores: <https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas>

3. Consulta Pública

Dada a tipologia do projeto estar integrada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, fixou-se um período de 30 dias para a consulta pública, nos termos e para efeitos do preceituado nos seus artigos 106.º, 111.º, 112.º e 113.º, com início a 17 de junho de 2024 e fim a 26 de julho de 2024 inclusive.

Findo o período estipulado, não foi verificada qualquer participação por parte do público interessado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

4. Consulta a Entidades

Não foi realizada a consulta a qualquer entidade específica.

Horta, 01 de agosto de 2024

O Relator,

Assinado por: **NUNO FILIPE FERREIRA TEIXEIRA PACHECO**
Data: 2024.08.01 17:15:33+00'00"

Nuno Filipe F. T. Pacheco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO 1

ANÚNCIO
CONSULTA PÚBLICA

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL – AZORES RETAIL PARK

Proponente: SAPORE – Sic Imobiliária Fechada, S.A.

Licenciador: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O projeto acima mencionado, em fase de projeto de execução, está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido, para o “Caso geral” da alínea b) do sector 16 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. O projeto desenvolve-se na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, constituído pelo Relatório Técnico e pelo Resumo Não Técnico, bem como o parecer de conformidade da Comissão de Avaliação, encontram-se disponíveis para consulta pública, durante 30 dias úteis, de 17 de junho de 2024 a 26 de julho de 2024, inclusive, nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA, Telefone: 292 207 300;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, sita no Largo do Colégio 9500-054 Ponta Delgada, telefone 298 281 216;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, sita na Rua do Morrão 42, 9700 054 Angra do Heroísmo, telefone 295 401 000;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita na Rua Walter Bensaúde 14 9900-142 Horta, telefone 292 301 344;
- Na Internet através do endereço <https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-publicas>

Assim, no âmbito do processo de Participação Pública, os interessados, devidamente identificados, podem manifestar-se por escrito dentro do período atrás referido, devendo as exposições ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt, ou para o endereço Direção Regional do Ambiente Ação Climática, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA. Apenas as participações recebidas dentro do prazo referido poderão ser consideradas.

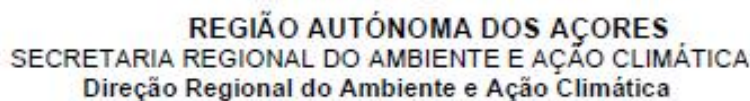
O licenciamento do projeto só poderá ser realizado após a emissão, pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, de uma declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 13 de setembro de 2024.

Horta, 04 de junho de 2024

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues



18 Classificados

31/31